P A R E C E R

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

O Projeto de Lei nº 029/2025 de Autoria do Vereador Kleber Fernandes, que *"Institui o Programa 'Consumidor Mirim' no Município de Natal e dá outras providências."*

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar o referido Projeto de Lei.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 029/2025, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que **"Institui o Programa 'Consumidor Mirim' no Município de Natal e dá outras providências."**

O programa visa promover a educação para o consumo consciente entre crianças em idade escolar, aproximando o PROCON Natal da comunidade estudantil, mediante palestras, visitas técnicas a estabelecimentos comerciais e distribuição de material educativo.

Compete a esta Comissão de Defesa do Consumidor emitir parecer quanto à **legalidade** e ao **mérito** da proposição.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, os Municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

O tema do projeto insere-se nessa competência, pois se trata de ação educativa voltada à população estudantil do Município, sem afrontar normas federais ou estaduais já estabelecidas.

A Constituição Federal, em seu **artigo 5º, inciso XXXII**, estabelece que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor. O **artigo 170, inciso V**, também consagra a defesa do consumidor como princípio da ordem econômica.

O projeto em análise, ao propor a educação de crianças quanto aos seus direitos e deveres como consumidores, reforça a política pública prevista na Carta Magna.

O CDC (Lei nº 8.078/1990), em seu artigo 4º, dispõe que a Política Nacional das Relações de Consumo tem como diretriz a educação e informação de fornecedores e consumidores.

O artigo 6º, inciso II, igualmente consagra como direito básico do consumidor a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços.

Dessa forma, a proposição legislativa encontra-se integralmente alinhada ao sistema normativo vigente.

NO MÉRITO

No tocante ao mérito, observa-se que a iniciativa é louvável e altamente relevante sob os aspectos social, educacional e de cidadania.

O projeto busca inserir desde cedo, entre crianças em idade escolar, a noção de consumo responsável, prevenindo práticas abusivas, incentivando a consciência crítica diante da publicidade e formando cidadãos mais informados e preparados para o exercício pleno de seus direitos.

A aproximação do PROCON Municipal com a comunidade escolar fortalece a cultura de respeito às normas de consumo e promove uma visão pedagógica do órgão, que transcende a função fiscalizatória e passa a assumir também papel educativo.

Em longo prazo, a medida poderá gerar impacto positivo no comportamento da sociedade, reduzindo conflitos de consumo, fortalecendo relações mais equilibradas entre fornecedores e consumidores e ampliando a cidadania ativa no Município.

Trata-se, portanto, de uma política pública que alia educação, proteção ao consumidor e formação cidadã, totalmente alinhada às diretrizes constitucionais e ao interesse coletivo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este relator, perante a Comissão de Defesa do Consumidor entende que o **Projeto de Lei nº 029/2025**, em conformidade com o Parecer Jurídico expedido através de contratação de prestação de serviço jurídico deste Gabinete, onde apontou-se a legalidade do presente Projeto de Lei, ora relatado, indico a sua aprovação, do ponto de vista legal, meritório e político. Opino pela aprovação, sendo FAVORÁVEL ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 27 de Agosto de 2025.

Daniel Santiago
Vereador